



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

30/02/97

L E I Nº 596/97

Em, 28 de Fevereiro de 1997.

"MANTÊM NA ÍNTEGRA OS TERMOS DA LEI Nº 580/95, DE 29/12/95, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A COBRANÇA DO I.P.T.U., ANO BASE 1996, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL CONCEDENDO O SEU PERCENTUAL DE REAJUSTE, E AINDA PERMITINDO O SEU PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 10 (DEZ) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica mantido na íntegra os termos da LEI Nº 580/95, de 29/12/95, para serem utilizados na cobrança do I.P.T.U. ano base 1996, tendo em vista que inexistente dispositivo legal concedendo percentual para o seu reajuste.

ART. 2º - O I.P.T.U., ano base 1996, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) - Com desconto de 20% (Vinte por Cento) para pagamento à vista;
- b) - Ou parcelado em até 10 (Dez) meses, sem nenhum benefício.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.